



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1008, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo aplicar o incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, em prol da Equipe da Atenção Básica que obtiver classificação de desempenho nos termos do art. 16 da Portaria 1.654/2011, e dá outras providências.

LUIZ MELO DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Neópolis/SE, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no Âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.645/2015, de 02 de outubro de 2015, alterada pela portaria 1.658/2016, de 12/09/2016, em prol da Equipe da Atenção Básica que obtiver classificação de desempenho certificado nos termos das normas de avaliação.

Art. 2º. O Poder Executivo aplicará o incentivo Financeiro do PMAQ-AB efetivamente recebido do Ministério da Saúde, em prol dos profissionais integrantes das Equipes Certificadas pelo Ministério da Saúde, na forma de gratificação-PMAQ-AB, nas seguintes proporções:

I – O valor do repasse por equipe Saúde da Família e Saúde Bucal será dividido da seguinte forma:

- a) R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) em percentuais fixa mensal destinada a complementar o salário do(a) Coordenador(a) da Atenção Básica Municipal;
- b) 30% do total do valor restante será destinado a Gestão, com a finalidade de auxiliar no custeio dos insumos e/ou melhorias das condições de trabalho das equipes em suas respectivas unidades de atendimento;
- c) 70% do saldo remanescente será destinado aos profissionais de saúde que integram as equipes da atenção básica, incluindo: (médicos, Enfermeiros, Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde), todos devidamente legalizados e cadastrados no Cadastro Nacional de estabelecimento de saúde;
- d) Este incentivo não se aplica aos médicos do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde;
- e) A parcela destinada aos profissionais será distribuída em partes iguais observando-se o cumprimento das metas/indicadores pactuados, regulamentados através da Portaria Interna que fará parte integrante para cálculos desta lei, os quais devem ser avaliados/monitorados mensalmente;



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

f) O(s) profissional(is) que não alcançar(em) as metas pactuadas mensal conforme orienta o Manual Instrutivo do PMAQ oficial, encontrado no site dab.saude.gov.br; não terão direito ao incentivo no período em que não apresentar sua produtividade ou não tiver sua meta alcançada, podendo retornar a receber a partir do mês em que houver o cumprimento.

Art.3º. O Incentivo Financeiro do PMAQ-AB concedido às equipes certificadas sob a forma de incentivo/gratificação não autoriza a incorporação e depende dos recursos financeiros do Ministério da Saúde e desempenho das equipes da Atenção Básica ou Saúde Bucal.

Parágrafo único. O Valor do incentivo Financeiro do PMAQ, denominado como Comprovante de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, segue as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde da Portaria Ministerial que conste o valor pertinente a cada equipe, conforme a sua classificação.

Art. 4º. Os profissionais: Médico(s), Enfermeiro(s), Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, Odontólogo(s), Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico de Higiene Bucal, do quadro efetivo do Município, que já recebem gratificação baseadas em lei anterior (lei municipal de estrutura administrativa), este valor será somado, porém, não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o Servidor, exceto tributação legal.

Art. 5º. O Valor que cada profissional da equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal receberão, dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde, ficando condicionada às metas que deverão ser atingidas individualmente por profissional de cada equipe, exceto o Coordenador(a) da Atenção Básica, por ser parcela fixa, ou seja, o valor poderá variar mensalmente, conforme o valor recebido do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º. O(s) profissional(is) que não fizer(em) jus no mês correspondente ao que não atingir(em) as metas, ou por algum motivo não executar as atividades por motivo de afastamento(s), os recursos atinentes a estes, poderão ser gastos pelo Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, dentro do suprimento das necessidades básicas dos serviços na rede básica.

§ 2º. O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação, através de portaria, estabelecendo critérios de indicadores para pagamento do prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º. Considerando o “caput” do artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer quadro de metas para os profissionais lotados nas equipes de Estratégia de Saúde da Família do Município, que será utilizado como instrumento de monitoramento e avaliação pelas coordenações municipais da área de saúde, através de portaria, já acima mencionada, no prazo de até 60 dias após a aprovação da lei.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As metas e indicadores avaliados serão elencados em Portaria Interna, elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde e referendado pelo Conselho Municipal de Saúde, dentro dos princípios norteadores do Programa, respeitando-se o manual instrutivo e as portarias ministeriais.

I – As avaliações para fins de cálculos da gratificação serão feitas com base na produção do mês anterior, após a análise, será encaminhado os resultados através de uma Relação Nominal dos servidores e/ou profissionais contratados que terão direito a receber, ao setor de Pessoal, para processamento da Folha de pagamento;

II – As equipes que não aderirem ao PMAQ, ou não receberem a certificação os profissionais da mesma, não farão jus ao prêmio de incentivo.

Art.7º. Os profissionais que se ausentarem nos seguintes casos abaixo citados não farão jus à gratificação no(s) mês(es) correspondente(s) ao afastamento.

I – Afastar-se para acompanhar pessoa da família por mais de 15 dias consecutivos e não apresentar produção;

II – Afastar-se para tratamento da própria saúde por mais de 15 dias consecutivos e não apresentar produção;

III – Usufruir férias;

IV – Usufruir Licença Prêmio, desde que haja um profissional substituto, o qual fará jus ao benefício;

V – Tiver mais de 02 faltas não justificadas no mês;

VI – Não apresentar a produção através das fichas de cadastro sistema E-SUS;

VII – Qualquer outro tipo de afastamento, sem justificativa, que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores instituídos em Portaria.

Art.8º. Não será devido o incentivo financeiro de desempenho, quando:

I – A equipe que obtiver desempenho insatisfatório, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde que regulamenta o PMAQ-AB e, respectivo Manual Instrutivo.

II – Na hipótese de falta injustificada ao trabalho e de licença mensal para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias;

III – Quando se ausentar, sem amparo legal, por mais de 15 dias consecutivos e não apresentar produção, desde que haja um profissional substituto, o qual fará jus e, esse cumprir os requisitos exigidos, fará jus ao benefício.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

UO: 03010. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3190.16.00.00.0193.027 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24, de 25 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 23 de Agosto de 2017.


LUIZ MELO DE FRANÇA
Prefeito Municipal